

Ilmo. Sr.

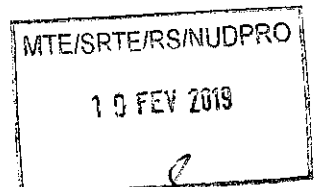
Superintendente Regional da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul.

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO SEPÉ, CNPJ n. 87.683.009/0001-22, localizado na Rua Cel. Chananeco, nº 790, Sala 01, Centro, São Sepé/RS, Cep.: 97340-000, representado neste ato por sua procuradora, Lucia Ladislava Witczak (CPF: 012.611.350-59), conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da Assembleia da Categoria, realizada no Município de São Sepé em 28 de janeiro de 2019; e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, CNPJ n. 87.083.820/0001-72, localizado à Rua Lucio Jaime, nº 269, casa, Centro, Caçapava do Sul/RS, Cep.: 96570-000, representado, neste ato, por seu Procurador, Joelto Frasson (CPF 582.370.970-68), conforme deliberação da Assembleia da Categoria realizada no Município de Caçapava do Sul/RS em 4 de janeiro de 2018; e **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, localizada à Rua dos Andradas, nº 943, Conjunto 701, 7º andar, centro, Porto Alegre, CEP.: 90020-005, representada, neste ato, por seu Procurador, Joelto Frasson (CPF 582.370.970-68), conforme deliberação da Assembleia da Categoria realizada no Município de Porto Alegre/RS em 30 de novembro de 2017; vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria dizer que firmaram

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

requerendo o seu depósito para fins de registro e arquivo nos termos do estatuído no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Porto Alegre, 30 de janeiro de 2019.



LUCIA LADISLAVA WITCZAK

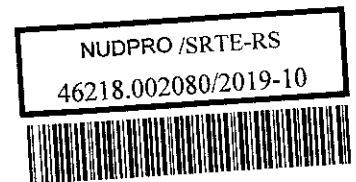
Procuradora

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO SEPÉ

JOELTO FRASSON

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAÇA



JOELTO FRASSON

Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002354/2019

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO SEPE, CNPJ n. 87.683.009/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.820/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Formigueiro/RS, São Sepé/RS e Vila Nova Do Sul/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I) Ficam instituídos, a partir de 1º de Setembro de 2017, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Empregados em geral: R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais);

B) Encarregados de Serviço de Limpeza, Office boy e contratos de experiência de até 60 (sessenta) dias: R\$ 1.151,00 (um mil cento e cinquenta e um reais).

II) Ficam instituídos, a partir de 1º de Setembro de 2018, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Empregados em geral: R\$ 1.252,50 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

B) Encarregado de serviço de limpeza, office boy e contratos de experiência de até 60 (sessenta) dias: R\$ 1.172,00 (um mil cento e setenta e dois reais);

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para setembro de 2018, serão base de cálculo quando da data-base setembro de 2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

A) Reajuste de 1º de Setembro de 2017:

Admissão	Reajuste
SET/16	1,73%
OUT/16	1,67%
NOV/16	1,59%
DEZ/16	1,52%
JAN/17	1,38%
FEV/17	1,13%
MAR/17	0,89%
ABR/17	0,57%
MAI/17	0,49%
JUN/17	0,17%
JUL/17	0,17%
AGO/17	0,14%

B) Reajuste de 1º de Setembro de 2018:

Admissão	Reajuste
SET/17	3,64%
OUT/17	3,64%
NOV/17	3,28%
DEZ/17	3,09%
JAN/18	2,83%
FEV/18	2,59%
MAR/18	2,41%
ABR/18	2,33%
MAI/18	2,12%
JUN/18	1,68%
JUL/18	0,25%
AGO/18	0,25%

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

a) Em 1º de **SETEMBRO** de 2017 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 1,73 % (um inteiro e setenta e três centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de junho de 2016.

b) Em 1º de **SETEMBRO** de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 3,64% (três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de junho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas, em duas parcelas iguais, sendo 50% na folha de fevereiro de 2019 e 50% na folha de março de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas pagarão o 13º salário pelo período que o empregado permaneça afastado, em gozo de benefício previdenciário desde que superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS E RESCISÕES EM SEXTAS FEIRAS

O pagamento de salários e títulos rescisórios, quando ocorrer em sexta-feira ou véspera de feriados, deverá ser feito em moeda corrente nacional.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, nos termos da instrução Normativa nº 01/82 do TST.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até o 5º (quinto) dia após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento), em se tratando das duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

A gratificação natalina, férias e parcelas rescisórias, desempregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos 06 (seis) meses, garantida a atualização das parcelas que servirão de base de cálculo. Em caso de remuneração mista (fixo mais comissão), será somado o salário fixo do mês correspondente.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLAR

É devido, pelas empresas, ao empregado, desde que comprove sua própria condição de estudante ou possuir filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino

e comprovada a frequência, um auxílio escolar por ano, exercício 2017 e 2018, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do exercício do ano 2017 deverá ser realizado até o dia 5 de março de 2019 e o referente ao exercício de 2018 até o dia 5 de abril de 2019.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo valor correspondente a 02 (dois) salários profissionais da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PRAZO

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

Deverá ser anotada na CTPS do a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código(CBO)correspondente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinantes da rescisão, de forma escrita no ato demissório.

Aviso Prévio



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 4 (quatro) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

I. **Dispensa do cumprimento** - Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo sempre que, no curso do aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

II. **Suspensão** - O aviso prévio será suspenso se, durante seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando o tempo nele previsto após sua alta.

IV. **Comunicação de Dispensa** - O empregador que dispensar o empregado de prestação do trabalho no curso do aviso prévio deverá fazê-lo por escrito.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTAGIÁRIOS

Os empregadores deverão comunicar ao sindicato profissional quanto a contratação de estagiários, informando o nome e a função/atividade que irá exercer.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante uma estabilidade no emprego desde o início da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ALISTADO

O alistado estará protegido pela garantia do emprego desde o momento da convocação para o serviço militar, até 90 (noventa) dias após a sua dispensa definitiva.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de Jul. 91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica assegurada estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma Empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MAQUILAGEM

É obrigação dos Empregadores, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerem gratuitamente o material necessário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

I. comprovante de pagamento - Os empregadores fornecerão obrigatoriamente cópia dos comprovantes de pagamentos de salários com discriminação dos títulos e valores pagos e dos descontos efetuados. Quando os pagamentos incluírem comissões, serão especificados os percentuais e os valores de incidência desses percentuais.

II. relação de salários - por ocasião da rescisão contratual, quando solicitado, o empregador fornecerá a relação dos salários de contribuição (RSC).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

É obrigação dos empregadores fornecerem a seus empregados o comprovante de entrega de documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

A empresa ficará sujeita a uma indenização correspondente ao valor de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho de empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CPD - INTERVALO DA JORNADA

É estabelecido um intervalo de no mínimo 10 (dez) minutos a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, não deduzido da duração normal de trabalho.

Compensação de Jornada



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerados módulos bimensais. A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas, bimestralmente, no final dos meses de outubro, dezembro, fevereiro, abril, junho e agosto;

b) O número máximo de horas extras a serem compensadas será de 60 (sessenta), horas por período.

c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extra e acrescidas do adicional nesse acordo, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

d) as empresas que utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

e) na hipótese de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

f) a compensação dar-se -à sempre de segunda a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATRASO AO SERVIÇO

Quando o empregado que não tiver se apresentado no horário pré-estabelecido for admitido para o



trabalho, não poderá haver prejuízo da remuneração de repouso semanal ou feriado que porventura ocorrer na semana em que houver atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO - INTERNAÇÃO DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia par internação hospitalar de filho, com idade até 06 (seis) anos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES: JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Sempre que ocorrer o prolongamento da jornada de trabalho por período superior ou igual a 02 (duas) horas, o empregador deverá fornecer lanche no valor mínimo correspondente à 1% (um por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão do emprego.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Obrigações dos Empregadores, quando exigirem o uso de uniformes, fornecê-los sem qualquer ônus para o empregado a título de empréstimo, para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos aos empregadores qualquer que seja o seu estado de conservação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológico fornecidos por profissionais que prestem serviço ao Sindicato através de convênios com INSS.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

É permitido a divulgação de aviso, pelo sindicato em quadro mural nas empresas, despidos de conteúdo político partidário ou ofensivo.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL



É assegurada a estabilidade provisória, por 01 (um) ano, ao Delegado Sindical na proporção de 01 (um) por empresa com, pelo menos, 10 (dez) empregados da mesma categoria profissional, quando eleitos por Assembleia Geral, promovida pelo respectivo Sindicato, entre os interessados, com mandato não inferior à 01 (um) ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O sindicato profissional conveniente ajusta o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do piso estabelecido no item II, alínea "a", da cláusula 3ª da presente CCT, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018, recolhendo a importância ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL até o dia 10 de março de 2019; a importância correspondente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do piso estabelecido no item II, alínea "a", da cláusula 3ª da presente CCT dos meses de janeiro, fevereiro, e março de 2019, recolhendo as importâncias ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL até o dia 10 de abril de 2019. A importância correspondente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do piso estabelecido no item II, alínea "a", da cláusula 3ª da presente CCT nos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2019 recolhendo as importâncias ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAÇAPAVA DO SUL até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo sede da Entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao desconto negocial", desde que dentro do mesmo prazo de 10 dias da publicação do extrato da CCT, sendo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio varejista de São Sepé**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da referida entidade, mediante guias próprias e no estabelecimento bancário indicado, em duas parcelas, a importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado, e vigente à época do pagamento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira parcela deverá ser paga até o dia 10 de março de 2019 e segunda parcela até o dia 10 de junho de 2019, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento da obrigação ora instituída é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRAZO DE VIGENCIA

As condições estabelecidas na presente convenção vigoram pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2019, ficando ajustado que as condições fixadas não se incorporam de forma definitiva aos contratos individuais de trabalho após expirado o prazo de vigência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As Empresas que descumprirem cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, estão sujeitas a multa equivalente a 5 % (cinco por cento), do salário mínimo por empregado, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula multa específica ou não haja previsão legal à respeito.


LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO SEPE


JOELTO FRASSON
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACAPAVA DO SUL


JOELTO FRASSON
Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF)